



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - CM
(a Medida Provisória nº 727, de 2016)

Dê-se ao § 1º do artigo 17 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 17

§1º. A contratação de serviços técnicos pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias será realizada mediante as regras de Direito Privado, observadas as disposições do BNDES aplicáveis a esse tipo de contrato.

” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é esclarecer que a forma de contratação de serviços técnicos pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias deve obedecer as normas de Direito Privado, observando-se as regras usadas pelo próprio BNDES aplicáveis aos contratos de que trata esse dispositivo.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI